



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 644/2025

Interessado: Vereador KLEBER FERNANDES.

Assunto: *“Assegura à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o Direito de ingressar e permanecer em qualquer local, portanto alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal no âmbito do Município de Natal.”.*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS LEGAIS. IDENTIFICAÇÃO DE SIMILARIDADE, **RESULTANDO, PORTANTO, EM PREJUDICIALIDADE.**

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador **KLEBER FERNANDES**, que: *“Assegura à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o Direito de ingressar e permanecer em qualquer local, portanto alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal no âmbito do Município de Natal.”*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para fins de análise dos aspectos formais, legais e constitucionais.

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em, 04/11/2025

Ana Maria Lima Falcão
Comissões Técnicas
Mat. 1205-3

Dada a continuidade ao trâmite, os autos foram remetidos para a **VEREADORA CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental, emitir parecer nos moldes previstos no art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Importa relatar que no dia 08 de setembro de 2025, foi emitida Certidão de similaridade, **informando haver a existência de 01 (uma) LEI nº 7.760 de 2024**, que "*Autoriza o ingresso e permanência de pessoas com Transtorno do Espectro Autista em locais Públicos ou privados, portando alimentos para consumo próprio, bem como utensílios de uso pessoal e dá outras providências*".

A proposição supramencionada encontra-se CLJR, aguardando emissão de parecer do relator.

É relevante destacar que esta Lei aborda a mesma temática.

Este departamento **CERTIFICA**, para os fins regimentais que se fizerem necessários, que foi identificada a existência da *Lei nº 7.760 de 2024*, que "*Autoriza o ingresso e permanência de pessoas com Transtorno do Espectro Autista em locais públicos ou privados, portando alimentos para consumo próprio, bem como utensílios de uso pessoal e dá outras providências*". com data de publicação no Diário Oficial do Município de Natal/RN, em *24 de setembro de 2024*.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 68, inciso V, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 08 de setembro de 2025

Portanto, devido à semelhança da matéria, o **Projeto de Lei nº 644/2025, torna-se prejudicado.**

4. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, em decorrência da verificação de similaridade da matéria, a presente Relatora, em observância ao art. 166, I do Regimento Interno¹ de Natal/RN, vota pelo reconhecimento da **PREJUDICIALIDADE** do **Projeto de Lei nº 644/2025**.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 20 de outubro de 2025.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.

¹ Art. 166 O Presidente considerará prejudicada a proposição que: I - seja idêntica a outra já aprovada ou cuja matéria haja sido regulamentada pela Câmara Municipal por qualquer outro meio;